



0000513-48.2017.8.06.0189

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 7.762,50
Volume : 1
Requerente : Antônio Noélio Alves Loiola
Advogado : Ronaldo Farias Feijao (OAB: 24951/CE)
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Observação : Localização Física: Data da Localização:
27/07/2017 12:21
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA
VINCULADA DE CATUNDA
Data da Localização: 28/07/2017 08:13
Encaminhado Automaticamente Após
Distribuição/Redistribuição do Processo para
VARA UNICA VINCULADA DE CATUNDA
Data da Localização: 28/03/2018 13:19
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA
DE SANTA QUITÉRIA
Data da Localização: 03/04/2018 16:39
Encaminhado Automaticamente Após



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE CATUNDA
VARA UNICA VINCULADA DE CATUNDA

Data - Hora
28/7/2017 - 8:38

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 513-48.2017.8.06.0189 /0 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Nr.Volumes 1
Autuação 28/07/2017
Assunto(s) ACIDENTE DE TRÂNSITO
Natureza CÍVEL
Just.Gratis NÃO
Segredo de Justiça NÃO
Apresentação/Preparo Conta
Competência VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : ANTONIO NOÉLIO ALVES LOIOLA
Rep. Jurídico : 24951 - CE RONALDO FARIAZ FEIJÃO
Requerido : DPVAT SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

VARA UNICA VINCULADA DE CATUNDA (COMARCA VINCULADA DE CATUNDA), 28 de Julho de 2017

Responsável

28/07/2017

RONALDO FEIJÃO ADVOCACIA
Rua São José, 240, centro, 62.297-000, Catunda, CE
Email: ronaldofeijao@hotmail.com Fone (0xx88) 3686.1370 / 9258.1233



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CATUNDA- CE.**

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE CATUNDA
Recebido hoje e protocolizado sob o nº
1111677 INICIA
Catunda-CE, 27 de JULHO de 2017
Responsável pelo protocolo

COMARCA VINC. DE CATUNDA
513-48.2017.8.06.0189



AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Este é o resumo da ação de cobrança do seguro obrigatório de veículos, que é o seguro que cobre os danos causados ao veículo em caso de acidente. O seguro é obrigatório para todos os veículos no Brasil. O valor do seguro é fixado pelo governo federal e é cobrado anualmente. O seguro é administrado pelo Instituto Nacional de Seguros (INSS).

ANTONIO NOELIO ALVES LOIOLA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 2002015104378 SSP-CE, CPF 023.082.673-30, residente e domiciliada na Barrinha, Zona Rural, Catunda-CE, 62.297-000, por intermédio do seu advogado devidamente constituído, instrumento procuratório anexo doc. 01, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6194/74, e suas alterações, propor a presente ação contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, centro, Rio de Janeiro - RJ – Cep: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, para ao final requerer:

1

**PRELIMINARMENTE
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**



Preliminamente salienta que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Requer, portanto, o benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do art. 4º, caput, lei n.º 1.060/50, *in verbis*:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

DOS FATOS

O autor no dia 07 de agosto de 2016, trafegava dirigindo uma motocicleta Honda CG150, preta, 2012, placa OSI1339-CE, de propriedade de Francisco Heullen Araújo Alves, sendo que na localidade de Cruzeta em Tamboril-CE, foi trancado por um caminhão não identificado, perdeu o controle de direção, caiu ao solo com lesões, o qual foi socorrido para o Hospital de Catunda-CE. Conforme narrativa exposta no Boletim de Ocorrência n.º 542/2016, expedido pela Delegacia de Forquilha – CE, em anexo.

No caso em tela, trauma no membro superior, foram fixado o percentual de, até, 70% de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Portanto, o requerente faz jus à diferença da indenização, tendo como base de cálculo a diferença entre o montante pago administrativamente e o valor referente a R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Data do recebimento	12/12/2016
Valor recebido	1.687,50
Valor devido	9.450,00
Saldo a receber	7.762,50

DO DIREITO
DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



Segundo o § 4º, I, do art. 334 do Novo CPC, o juiz dispensará a realização da audiência quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

Nobre julgador o requerido tem manifestado, como já aconteceu em outros processos que tramitam nesta Comarca, o desinteresse na realização da audiência de conciliação e assim chegar a solução consensual do conflito, desta forma, o autor requer a dispensa da audiência de conciliação como forma agilizar o trâmite processual.

DO DIREITO A RECEBER A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

A lei federal nº 6194/74 dispõe no art. 3º que a indenização por invalidez permanente poderá chegar até o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais),

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

.....

Ademais, o inciso II do art. 3º da Lei nº 6.194/74, dispõe sobre a aplicação de uma tabela nas lesões decorrentes de acidente, que abaixo se transcreve:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica,



classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo

Assim sendo, de acordo com o teto previsto no art. 3º, da lei retro citada, e tendo em vista trauma no membro superior, deveria ter sido pago a autora o percentual de 70% (setenta por cento), ou seja, R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O autor pretende provar o alegado nesta exordial através de todos os meios admitidos em direito, principalmente através de perícia, e para tanto solicita, desde já, ao douto magistrado a determinação de perícia médica para aferir o grau de invalidez permanente que acometeu a autora.

DOS PEDIDOS

Pelo Exposto, pede a parte autora que Vossa Excelência que se digne a determinar as seguintes providencias:

- a) a isenção das custas processuais, por ser pobre na forma da lei;
- b) a citação da ré, por Correio via AR, para que, querendo, responda no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) que não seja designado a audiência de conciliação;
- d) a determinação da realização de perícia médica para aferir o grau de invalidez do autor;
- e) seja julgado inteiramente procedente o presente pedido para condenar a ré a pagar ao autor o complemento da indenização no valor de R\$ 7.762,50 (Sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), custas processual e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, em grau máximo em caso de recurso;
- f) que o valor da indenização seja devidamente acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei;
- g) requer ainda a parte autora, que, caso a parte demandada não pague o valor da indenização no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir,


sobre o quanto, a multa de 10% (dez por cento), como determina o art. 475, § do CPC.

Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente, pelos documentos acostada aos autos, depoimento pessoal do representante da ré ou de seu preposto, sob pena de confessar, o que desde já fica requerido, além da juntada de novos documentos que forem necessários no curso processual.

Dá-se o valor à causa o valor de R\$ 7.762,50 (Sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Catunda - CE, 12 de julho de 2017.

Ronaldo Farias Feijão
Advogado OAB Ce 24.951

Quesitos a serem respondidos durante a realização da perícia, conforme determina a tabela anexa à Lei 11.945/2009:

01. *Quais os órgãos, membros ou funções afetados, descrever as limitações e indicando o percentual de invalidez, se possível indicar o CID.*

02. *A invalidez é total ou parcial?*